



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**08 / JUNHO / 2026**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**DECRETO N° 037/2026**

**DISPÕE SOBRE O RECESSO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido recesso municipal nas Secretarias que compõem o Centro Administrativo “Ana Célia de Oliveira Melo”, no período de 15/06/2026 a 30/06/2026, reiniciando suas atividades em 01/07/2026.

Art.2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 3º Permanecerão em funcionamento durante o período de ponto facultativo, dentre outros que a Administração entender necessários:

I – os serviços de saúde considerados essenciais;

II – os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos;

III – os serviços de vigilância patrimonial;

IV – os serviços de tecnologia da informação e sistemas eletrônicos;

V – o setor de Licitações e Contratos, quando necessário à prática de atos administrativos urgentes e inadiáveis, incluindo, mas não se limitando, a homologações, adjudicações, ratificações, autorizações, publicações oficiais, formalização de contratos, atas de registro de preços, credenciamentos, dispensas, inexigibilidades e demais procedimentos necessários à continuidade dos serviços públicos;

VI – outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 4º Os servidores vinculados aos setores mencionados no artigo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo pelos respectivos gestores para o desempenho de atividades consideradas urgentes ou indispensáveis ao interesse público.

Art. 5º Os serviços e procedimentos realizados por meio eletrônico permanecerão funcionando normalmente durante o período de ponto facultativo.

Art.6º Os serviços de caráter eletrônico funcionarão normalmente.

Art.7º Este Decreto não contempla as outras Secretarias que funcionarão normalmente neste período.

Art. 8º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2026.

  
**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*